

Fixa normas para instalação de anúncios nos estabelecimentos situados na área definida pelo Decreto nº 31.620, de 29 de maio de 1992, referente ao "Projeto Sê-Arouche", em complemento ao disposto no Decreto nº 30.002, de 9 de agosto de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o "Projeto Sê-Arouche" teve o seu perímetro ampliado pelo Decreto nº 31.620, de 29 de maio de 1992; CONSIDERANDO que o Decreto nº 30.002, de 9 de agosto de 1991 cria normas gerais para o "Projeto Sê-Arouche", mas não define as regras para a instalação de anúncios nas áreas abrangidas;

CONSIDERANDO que os logradouros das primeiras áreas consituídas pelo Eixo Sê-Arouche já receberam seus decretos específicos;

CONSIDERANDO que se as normas específicas para os logradouros restantes não forem estabelecidas, ficarão os órgãos responsáveis pela regularização de anúncios impossibilitados de expedirem licenças para os mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade da situação atual ser regularizada com a máxima urgência,

D E C R E T A :

Art. 1º - As instalações de anúncios, nos estabelecimentos situados nos logradouros relacionados no Decreto nº 31.620, de 29 de maio de 1992, deverão atender, além das disposições constantes no Decreto nº 30.002, de 9 de agosto de 1991, as normas constantes deste decreto.

Art. 2º - Nos estabelecimentos comerciais e de serviços situados em galerias e voltados para a rua, os anúncios instalados e a serem instalados deverão atender às regras do logradouro onde a galeria estiver instalada.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos voltados para a rua interna da galeria, os anúncios deverão atender às mesmas disposições, desde que estejam a uma distância menor ou igual a 2,00 metros da fachada do pavimento no qual o estabelecimento se encontra.

Art. 3º - Os anúncios e cartazes instalados nas casas de espetáculos e cinemas serão analisados caso a caso pelo Grupo Executivo do "Projeto Sê-Arouche", visando sua adequação à arquitetura do edifício e sua inserção na paisagem.

Art. 4º - Os anúncios e cartazes, tipo "out-door", somente poderão ser instalados em imóveis não edificadas, desde que:

I - Utilizem área máxima de exposição correspondente a uma vez a extensão da testada do lote;

II - Tenham altura mínima de 2,20 metros em relação à calçada e altura máxima de 6,00 metros;

III - Não avancem sobre o alinhamento do lote.

Art. 5º - Nos estabelecimentos hoteleiros, os anúncios perpendiculares com área superior a 0,80 m² já instalados, poderão após análise a ser realizada pelo Grupo Executivo do "Projeto Sê-Arouche", ter altura maior que 6,00 metros, desde que compatíveis com a arquitetura do edifício.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal